

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 829, de 2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o Programa Mais Médicos.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 829, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que requer ao Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações acerca do Programa Mais Médicos:

1. lista de todos os municípios e Distritos Sanitários Indígenas (DSEI) participantes do Programa Mais Médicos (PMM), com os respectivos dados sociodemográficos, nos seguintes períodos: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;
2. critérios de seleção de municípios para participarem do PMM, em cada período considerado: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;
3. número de médicos participantes do PMM nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019, por categoria de médicos (brasileiros com registro CRM; brasileiros intercambistas; estrangeiros intercambistas individuais e cooperantes);
4. número de médicos do PMM em cada município e DSEI participantes do Programa, nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019, por categoria de médicos;
5. lista de tutores participantes do PMM, nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019, com os respectivos médicos sob sua orientação;
6. recursos financeiros destinados ao PMM, empenhados e liquidados, nos três períodos considerados: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;

7. número de unidades de saúde que receberam recursos do PMM, e montante recebido, para o custeio de obras de infraestrutura e outros recursos para a rede assistencial, nos três períodos considerados: 2013-2015; 2016-2018; e 2019;

8. número de avaliações do PMM realizadas, especificando a metodologia e os indicadores utilizados, com os respectivos relatórios produzidos;

9. indicadores de produção e outros indicadores de resultados do PMM, gerais e em cada município participante do Programa, nos períodos 2013-2015, 2016-2018 e 2019.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, caso do requerimento em análise.

No que tange ao conteúdo, o requerimento está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Adicionalmente, o texto preenche os requisitos previstos no inciso II do art. 216 do Risf, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido.

Portanto, a iniciativa obedece aos ditames da Constituição Federal e do Regimento Interno desta Casa, não se vislumbrando qualquer óbice que impeça o seu acolhimento por este colegiado.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 829, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator